



Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais  
Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 14.01.26

Hora: 9:40

 Recebido:   
 Kubert Braga  
 Pres. Municipal e Exce. Diretoria
**OFÍCIO Nº 8/2026 SEJUR-SECESP-CG**

Rio Branco, 09 de janeiro de 2026.

A sua excelência, o senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Lei complementar.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Complementares e Leis Municipais, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

**1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025** – “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”. - Republicada Por Incorreção no D.O.E Nº 14.165 de 10 de dezembro de 2025, Pág. Nº 187-209.

**2 - AUTÓGRAFO Nº 65/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 11 DE AGOSTO DE 2025** – “Altera a Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências”. - Publicada no D.O.E Nº 14.084 de 13 de agosto de 2025, Pág. Nº 184.

**3 - AUTÓGRAFO Nº 116/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025** – “Dispõe sobre a organização, delegação, operação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982”. - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 238-241.

**4 - AUTÓGRAFO Nº 121/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025** – “Institui o ‘Projeto De Carona Com a Dignidade’ no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona”. - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241.

**5 - AUTÓGRAFO Nº 80/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.608 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025** – “Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos

advogados no exercício da função no âmbito do Município de Rio Branco/AC". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº116.

**6 - AUTÓGRAFO Nº 85/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.612 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº174.

**7 - AUTÓGRAFO Nº 87/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.613 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Altera a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidro quebrados e resíduos perfurocortantes". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 174.

**8 - AUTÓGRAFO Nº 89/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.614 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Institui o "Certificado Idoso na Atividade" no Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 174-175.

**9 - AUTÓGRAFO Nº 91/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.615 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Declara as comemorações festivas da Revolução Acreana do Bairro 06 de Agosto como patrimônio cultural imaterial do Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 175.

**10 - AUTÓGRAFO Nº 86/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.619 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Rio Branco-Acre". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 241.

**11 - AUTÓGRAFO Nº 95/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Abigail Sunamita Santos do Nascimento". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241.

**12 - AUTÓGRAFO Nº 93/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.621 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Denis Cordeiro do Nascimento" - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241-242.

**13 - AUTÓGRAFO Nº 98/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Marília Bomfim Melo Gonçalves". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº242.

**14 - AUTÓGRAFO Nº 99/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Jimmy da Silva Lima". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

**15 - AUTÓGRAFO Nº 100/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.624 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Instituto Social, Cultural e Esportivo Malucos na Roça". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly the initials 'S', located on the left side of the page.

**16 - AUTÓGRAFO Nº 101/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.625 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Maria Zenaide de Souza Carvalho". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

**17 - AUTÓGRAFO Nº 102/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.626 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Gleiciane Damasceno da Silva". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

**18 - AUTÓGRAFO Nº 104/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Jonatha dos Santos Alves". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

**19 - AUTÓGRAFO Nº 105/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.628 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Klowsbey Viegas Pereira". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

**20 - AUTÓGRAFO Nº 106/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.629 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Derivaldo de Albuquerque Pinheiro". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

**21 - AUTÓGRAFO Nº 107/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.630 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Davinei Marques Cunha." - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. nº 243.

**22 - AUTÓGRAFO Nº 108/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.631 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Geesse de Freitas Rocha." - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

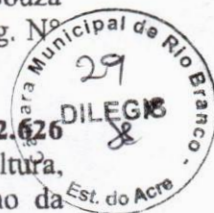
**23 - AUTÓGRAFO Nº 103/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.632 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Dino Camilo da Silva". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

**24 - AUTÓGRAFO Nº 110/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.633 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor João Paulo Santos Mastrangelo". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

**25 - AUTÓGRAFO Nº 111/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.634 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede Título de Cidadão Verde ao senhor Creso Machado Lopes." - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

**26 - AUTÓGRAFO Nº 112/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.635 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Agenor Gerônimo de Souza". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

**27 - AUTÓGRAFO Nº 113/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.636 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadão Verde ao



senhor Sebastião Elviro de Araújo Neto". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

**28 - AUTÓGRAFO N° 114/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.637 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadã Verde à senhora Almecina Balbino Ferreira". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.



**29 - AUTÓGRAFO N° 115/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.638 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor André Luiz Pereira Hassem". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

**30 - AUTÓGRAFO N° 109/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.639 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadã Verde à Loja Made In Acre". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

**31 - AUTÓGRAFO N° 97/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.640 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Guajarina Lima Margarido". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

**32 - AUTÓGRAFO N° 74/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.641 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Cria o Fundo Municipal Agropecuário – FUMAGRO, institui o Subsídio Recembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de base familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Rio Branco, Acre". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244-246.

**33 - AUTÓGRAFO N° 94/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.642 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Concede o Título de Cidadã Verde à senhora Rozilene Figueiredo Teles". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 246.

**34 - AUTÓGRAFO N° 120/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.643 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025** - "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 246.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário Especial



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 09/01/2026, às 15:58, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



# AUTÓGRAFO

## Nº 115/2025

**Do:** Projeto de Lei nº 168/2025

**Autoria:** Nenem Almeida

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor André Luiz Pereira Hassem.

Lei Ordinária nº 2638 de 25/11/25 Publicada no D.O.E. nº 4164 de 09/12/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N° 115/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
*Sancionou integralmente*  
Em: *25* de *novembro* de *2025*  
*Tiao Bocalom*  
Prefeito Municipal  
**TIAO BOCALOM**

Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor André Luiz Pereira Hassem.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica concedido, nos termos da Lei n° 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor André Luiz Pereira Hassem, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de outubro de 2025.

JOABE LIRA  
Presidente

FELIPE TCHÊ  
1° Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.638 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025



**“Concede o Título de Cidadão Verde ao  
Senhor André Luiz Pereira Hassem”.**


### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor André Luiz Pereira Hassem, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 14.164 DE 09/12/25  
Pág. Nº: 244



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº029/2026

Rio Branco - AC, 14 de janeiro de 2026.

À Senhora  
**Ytamares Macedo**  
Diretora Legislativa - CMRB  
N e s t a

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementar.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho **OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 08/2026**, para ciência e diligências de espécie, referente aos seguintes documentos:

- Lei complementar nº **355/2025**;
- Autógrafos: **65/2025, 116/2025, 121/2025, 80/2025, 85/2025, 87/2025, 89/2025, 91/2025, 86/2025, 95/2025, 93/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 103/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025, 115/2025, 109/2025, 97/2025, 74/2025, 94/2025 e 120/2025.**

Atenciosamente,

  
**Leônio Temoteo de Castro**  
Presidente em exercício da CMRB

RECEBIDO EM 25/02/26  
DILEGAS 16 às 09:45

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.637 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede o Título de Cidadã Verde à Senhora Almecina Balbino Ferreira”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadã Verde à senhora Almecina Balbino Ferreira, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.638 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor André Luiz Pereira Hassem”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor André Luiz Pereira Hassem, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.639 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede o Título de Cidadã Verde à Loja Made in Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadã Verde à Loja Made in Acre, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.640 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Guajarina Lima Margarido”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Guajarina Lima Margarido, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.641 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Cria o Fundo Municipal Agropecuário – FUMAGRO, institui o Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária

Municipal aos Produtores Rurais de base familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Rio Branco, Acre”.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal – SRDAM aos Produtores Rurais de Base Familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada, no âmbito de Rio Branco, para custeio da produção rural de base familiar na aquisição de insumos agrícolas, mecanização agrícola e prestação de assistência técnica e extensão rural, com ônus inicial do Poder Executivo Municipal.

§1º Fica definido como Subsídio Reembolsável – SRDAM, a disponibilização de recursos materiais (insumos agrícolas) e serviços aos produtores rurais de base familiar, como forma de custeio agrícola para implantação e condução de culturas agrícolas, tradicionalmente cultivadas, capineiras e pastagem rotacionada para a pecuária leiteira, cuja liquidação financeira para reembolso aos cofres públicos deve se dar, preferencialmente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

§2º A adesão do produtor rural de base familiar como beneficiário do Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal deve ser voluntária e consensual.

§3º Têm legitimação para adesão ao Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal o produtor rural, pessoa natural ou jurídica que se dedique exclusivamente à produção rural, e as organizações de agricultura familiar, tais como cooperativas e associações de produtores rurais, que tenham por objeto a implantação e condução de culturas agrícolas no Município.

§4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar as culturas agrícolas passíveis de serem subsidiadas, sobre:

- I – distribuição de sementes e grãos;
- II – distribuição de mudas.

§ 5º A liquidação financeira de que trata o § 1º deste artigo corresponderá exclusivamente ao custo de aquisição do insumo ou do serviço disponibilizado pelo Município, vedado o acréscimo de juros, taxas de administração ou qualquer outro encargo.

§ 6º A Patrulha Agrícola Mecanizada, disciplinada por esta Lei, vincula-se à Secretaria Municipal de Agropecuária e constitui importante instrumento para a consecução do Programa de Incentivo das Atividades Rurais, mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários e outros serviços, com prioridade, aos pequenos e médios produtores, conforme art. 111 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco

§7º O Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal e a Patrulha Mecanizada não serão concedidos para o desenvolvimento de atividades agropecuárias em áreas protegidas e definidas pela legislação como tal.

Art. 2º O Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal contera os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

- I – da denominação “subsídio reembolsável para o desenvolvimento da agropecuária municipal” (SRDAM);
- II – da data de acesso, entrega e vencimento, cronograma de acesso e de liquidação.

Art. 3º As datas de acesso e entregas do SRDAM deverão coincidir ou se antecipar as janelas de produção, respeitando-se o calendário agrícola da cultura e as características das atividades agrícolas a serem subsidiadas.

Art. 4º O vencimento da liquidação financeira para culturas anuais será no máximo após três meses do término de cada ciclo cultural (colheita), sendo vedada sua prorrogação e acúmulo de acessos ao SRDAM.

Art. 5º O vencimento da liquidação financeira para culturas perenes e semi-perenes será no máximo após três meses do término de cada colheita anual, sendo vedada sua prorrogação por atraso.

Art. 6º Pode ser realizado o acesso a novo SRDAM para custeio de novas atividades, sendo o novo acesso respaldado com anuência de técnico em ciências agrárias lotado na SEAGRO e credenciado para exercer tal função.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



**PROJETO DE LEI N° 168/2025**

**AUTOR:** Neném Almeida

**Ementa:** "Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor André Luiz Pereira Hassem"

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 11 de fevereiro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa  
Coordenador Técnico Legislativo  
Portaria n° 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Gabinete da Presidência



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

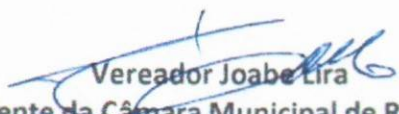
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

PLC n.º 32/2025      PLC n.º 29/2024      PLC n.º 16/2025      PLC n.º 40/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

PL n.º 26/2025	PL n.º 47/2025	PL n.º 54/2025	PL n.º 59/2025
PL n.º 61/2025	PL n.º 62/2025	PL n.º 63/2025	PL n.º 65/2025
PL n.º 68/2025	PL n.º 69/2025	PL n.º 70/2025	PL n.º 72/2025
PL n.º 73/2025	PL n.º 74/2025	PL n.º 76/2025	PL n.º 79/2025
PL n.º 83/2025	PL n.º 88/2025	PL n.º 90/2025	PL n.º 92/2025
PL n.º 99/2025	PL n.º 100/2025	PL n.º 109/2025	PL n.º 134/2025
PL n.º 143/2025	PL n.º 148/2025	PL n.º 151/2025	PL n.º 153/2025
PL n.º 154/2025	PL n.º 155/2025	PL n.º 157/2025	PL n.º 158/2025
PL n.º 159/2025	PL n.º 160/2025	PL n.º 161/2025	PL n.º 162/2025
PL n.º 163/2025	PL n.º 164/2025	PL n.º 165/2025	PL n.º 166/2025
PL n.º 167/2025	<b>PL n.º 168/2025</b>	PL n.º 169/2025	PL n.º 170/2025
PL n.º 180/2025	PL n.º 240/2025.		

Rio Branco/Acre, 02 de março de 2026.

  
Vereador Joabe Lira  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco